

Data: 17.08.99

Processos nº 28.386/1.173 e 28.387/1.174

- Falências

Autor: Tramontina Sul Utilidades e Ferramentas Ltda.

Réu: Pagano Comercial de Máquinas e Motores Ltda.

Vara: 2ª Cível

Prolator: Bento Fernandes de Barros Júnior – Juiz de Direito

.....

Vistos etc...

Processo nº 28.386/1.173

TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA, qualificada na inicial, ajuizou a presente em face de **PAGANO COMERCIAL DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, também ali qualificada, dizendo: é credora da requerida da importância de R\$ 3.001,70, em decorrência do fornecimento de peças diversas, conforme documentação cambial e notas fiscais que acompanham a inicial; os títulos foram devidamente protestados, o que elevou a dívida para R\$ 3.896,37, juntando comprovação, inclusive da entrega das mercadorias; foram feitas inúmeras tentativas de acordo que resultaram infrutíferas. Requereu: citação; e procedência. Protestou por provas. Preparou. Deu o valor de R\$ 3.896,37. Juntou procuração e documentos. **Citada** a requerida **manifestou-se, dizendo**: Trata-se de um pedido de cobrança disfarçada, com o intuito de forçar coativamente a requerida a quitar o débito que a autora entende devido; Tal artifício é amplamente combatido pelos Tribunais Pátrios; a autora instruiu a inicial com cálculo de atualização do débito totalmente em desacordo com os títulos que embasam o pleito falimentar; devido a tais erros a requerida encontra-se impossibilitada de precisar os valores para efetivar o depósito elisivo. Pediu: que a autora apresente cálculo de débito condizente com os títulos que embasam a presente; improcedência; e sucumbência. Protestou por provas. Juntou procuração. Em sede de réplica a autora ratificou os termos da inicial. Dada vista ao MP, o mesmo opinou no sentido de designação de audiência de conciliação. Veio aos autos certidão da Distribuição com os processos que tramitam contra a ré. **É o relatório.**

Processo 28.387/1.174.

 **TRAMONTINA SUL UTILIDADES E FERRAMENTAS LTDA**, qualificada na inicial, ajuizou a presente em face de **PAGANO COMERCIAL DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA**, também ali

60f

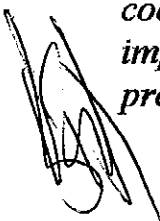
qualificada, dizendo: é credora da requerida da importância total de R\$ 20.607,15, em decorrência do fornecimento de peças diversas, conforme documentação cambial e notas fiscais que acompanham a inicial; os títulos foram devidamente protestados; juntou comprovação, inclusive da entrega das mercadorias; foram feitas inúmeras tentativas de acordo que resultaram infrutíferas. Requereu: citação; e procedência. Protestou por provas. Deu o valor de R\$ 20.607,15. Juntou procuração e documentos. Citada a requerida **manifestou-se, dizendo:** Trata-se de um pedido de cobrança disfarçada, com o intuito de forçar coativamente a requerida a quitar o débito que a autora entende devido; tal artifício é amplamente combatido pelos Tribunais Pátrios; a autora instruiu a inicial com cálculo de atualização do débito totalmente em desacordo com os títulos que embasam o pleito falimentar; devido a tais erros a requerida encontra-se impossibilitada de precisar os valores para efetivar o depósito elisivo. *Pediu:* que a autora apresente cálculo de débito condizente com os títulos que embasam a presente; improcedência; e sucumbência. Protestou por provas. Em sede de réplica a autora ratificou os termos da inicial e juntou demonstrativo do débito. Em nova manifestação a demandada postulou pela improcedência face a tentativa de cobrança disfarçada. Dada vista ao MP, o mesmo opinou no sentido de designação de audiência de conciliação. Veio aos autos procuração da demandada aos seus procuradores. Lançou-se nos autos certidão da distribuição com os processos que tramitam contra a ré. Frustrada a audiência conciliatória em face ao não comparecimento do demandado. Em nova vista o MP, postulou pela intimação do procurador da requerida para informar o endereço atual do representante da demandada. Intimado o procurador informou que o representante da demandada reside no Jardim do Sol, mas não sabe informar o número da casa. **É o relatório.**

Comportam julgamento conjunto os processos ante o rito especial das ações falimentares e por tratarem-se de ações que possuem as mesmas partes e pedido.

Penso que a questão suscitada pela demandada de que as ações intentadas seriam uma forma de cobrança "disfarçada" não pode prosperar, pois segundo o disposto no art. 1º da Lei nº 7.661/45, existe uma presunção de falência ante o não-pagamento de obrigação líquida no seu vencimento.

Cite-se lição jurisprudencial.

" O pedido de falência, formulado em devida forma e garantido com títulos de crédito que caracterizam a impontualidade da devedora, não pode ser julgado improcedente pelo Juiz, sob fundamento de que o credor pretende compelir ao pagamento do crédito, usando da coerção que representa a ameaça de quebra. Se está caracterizado a impontualidade do devedor, pelo protesto dos títulos, é lícito ao credor presumir a insolvência de seu devedor e com base nela pedir a falência,



618

forte no art. 1º, da Lei de Quebras. Recurso provido."(Apelação Cível nº 595184458, 5ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Clarindo Favretto, j. 14.03.96, un.).

O débito restou devidamente instruído com as duplicatas, instrumentos de protesto, comprovantes de entrega das mercadorias, conforme se depreende dos documentos juntados aos processos .

Tudo aponta à insolvência.

Isto posto, **DECLARO ABERTA**, hoje, às 12h, a falência da empresa **PAGANO COMERCIAL DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.** estabelecida na Rua Marechal Floriano nº 379.

Fixo o termo legal do sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, devendo requisitar-se certidão, devidamente cotada, ao 2º Tabelionato local.

Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio síndico o Dr. Cláudio Luis Soares de Castro, que deverá ser compromissado, em 24h.

Diligencie o cartório: o cumprimento dos artigos 15 e 16 da L. F.; a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça com ciência ao M.P.; a arrecadação urgente em presença do M.P.; tomar as declarações do representante legal da falida, por termo, designando-se data próxima. Intime-se a falida a trazer, em três dias, relação de credores.

Rio Grande, 17 de agosto de 1999.

Bento Fernandes de Barros Junior.

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Em 17 de Agosto de 1999.

O Escrivão: